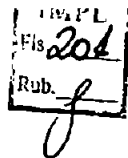


D.O. 25/9/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 227 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1 972.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS) até o valor de Cr\$ 360.116,00 (trezentos e sessenta mil, cento e dezesseis cruzeiros) e no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros), cada uma, no uso de seu direito e preferência, como acionista da mesma Sociedade.

Artigo 2º - Fica aberto, na Delegacia de Administração do Tesouro do Estado, o crédito especial na quantia de Cr\$ 360.116,00 (trezentos e sessenta mil, cento e dezesseis cruzeiros), destinado a atender às despesas de aquisição das ações, previstas no artigo anterior.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de setembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
148 v. 149 e 149 v. 1, olo de
v. 149 competente

Assinatura do Governador

Assinaturas dos membros do Conselho de Estado e do Conselho de Administração da PETROBRAS.